

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera art. 4º da Lei Municipal 2405 de 23 de abril de 2013.

Art. 1º- Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 2405 de 23 de abril de 2013, passando a ter a seguinte redação:

***Art. 4º-** A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de maio, e os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data recolhimento na proporção de 1/12 (um doze avos), sobre o valor do Alvará Sanitário inicial, correspondente ao mês de encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.*

Art. 2º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 13 dias do mês de novembro de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FLAVIO SCORSATTO
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 083/2014

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Altera art. 4º da Lei Municipal 2405 de 23 de abril de 2013.

Essa alteração se faz necessária para a que a taxa de fiscalização seja cobrado juntamente com o alvará de localização, sendo assim diminuindo transtornos para nossos munícipes.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal